



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000352/2011

ABERTURA: 19/4/2011 - 16:58:46

REQUERENTE: FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DO IDOSO TER ACOMPANHANTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo,
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex litera</i>	<i>25 04 11</i>
<i>Comissões</i>	<i>__ 1 __</i>
<i>Justica - votação do</i>	<i>__ 1 __</i>
<i>parceira</i>	<i>15 08 11</i>
<i>votação de todo</i>	<i>__ 1 __</i>
<i>o projeto</i>	<i>22 08 11</i>
<i>Arquitet - r</i>	<i>09 10 12</i>
	<i>__ 1 __</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DE O IDOSO TER ACOMPANHANTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000352/2011

ABERTURA: 19/4/2011 - 16:58:46

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DO IDOSO TER ACOMPANHANTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado
PROTOCOLISTA

Art.1º - Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito de o idoso ter acompanhante nas unidades de saúde do município de Linhares -ES.

Art.2º - Deverá ser afixado em local visível ao público em geral, aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião da internação ou observação, com os seguintes dizeres: Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante em condições adequadas para sua permanência em tempo integral, a critério médico.

Art.3º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos quatro dias de abril de dois mil e onze.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DE O IDOSO TER ACOMPANHANTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

PROTOCOLO

N.º 352
Em 19 / 4 / 11

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Art.1º – Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito de o idoso ter acompanhante nas unidades de saúde do município de Linhares –ES.

Art.2º - Deverá ser afixado em local visível ao público em geral, aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião da internação ou observação, com os seguintes dizeres: Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante em condições adequadas para sua permanência em tempo integral, a critério médico.

Art.3º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos quatro dias de abril de dois mil e onze.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000352/2011.

"Dispõe sobre a fixação de aviso sobre o direito de o idoso ter acompanhante nas unidades de saúde do Município de Linhares E.S. e dá outras providências."

Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, que visa a obrigatoriedade de se manter ao público em geral, nas unidades de saúde do Município de Linhares E.S. aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião de internação ou observação.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES**, e o processo de votação será o **SIMBÓLICO**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 191 I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000352/2011.

“Dispõe sobre a fixação de aviso sobre o direito de o idoso ter acompanhante nas unidades de saúde do Município de Linhares E.S. e dá outras providências.”

Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, que visa a obrigatoriedade de se manter ao público em geral, nas unidades de saúde do Município de Linhares E.S. aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião de internação ou observação.

Insta-nos salientar que a prerrogativa do Excelentíssimo Vereador está elencada no art. 8º, inc. I da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer óbice na proposição da presente ação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus Membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000352/2011.

"Dispõe sobre a fixação de aviso sobre o direito de o idoso ter acompanhante nas unidades de saúde do Município de Linhares E.S. e dá outras providências."

Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, que visa a obrigatoriedade de se manter ao público em geral, nas unidades de saúde do Município de Linhares E.S. aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião de internação ou observação.

Insta-nos salientar que a prerrogativa do Excelentíssimo Vereador está elencada no art. 8º, inc. I da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer óbice na proposição da presente ação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus Membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000352/2011.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE AVISO SOBRE O DIREITO DO IDOSO TER ACOMPANHANTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei que ora se discute visa com exclusividade “A fixação de aviso sobre o direito do idoso em ter acompanhante nas unidades de saúde do Município de Linhares/ES”.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo em conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro